CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 41

## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 04-E/2024

EXPEDIENTE
10 / 12 / 24

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 04-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXCEDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 11/17.
Resposta à diligência pelo Executivo, f. 20/24.
Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 25/34.
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 36/39.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa regulamentar o banco de horas dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, de modo a possibilitar a compensação das horas excedentes com concessão de folgas de serviço, bem como reduzir custos com o funcionamento e manutenção dos serviços públicos essenciais,

Nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador André Luís de Menezes



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Dez-2024-08:10-056957-1/2

EXPEDIENTE
10 / 12 / 24

## Comunicado nº 274/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| ***Nº*** | ***Assunto*** | ***Autor*** |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 004-E-2024 | Dispõe sobre a criação do banco de horas dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete, mediante compensação de jornada excedente e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681